

**MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 07.882.930/0001-65

NIRE 35.300.547.144

**FATO RELEVANTE**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS CONTRATOS DE TROCA DE RESULTADOS DE FLUXOS  
FINANCEIROS FUTUROS**

Em continuidade aos Fato Relevantes divulgados pela Companhia em 13 de maio de 2020 e 24 de junho de 2020, a **Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A.** (“Companhia”), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada nesta data, conforme ata disponibilizada nos websites da CVM e de relações com investidores da Companhia, observada a regulamentação aplicável, aprovou a prorrogação do prazo para contratação com o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior e/ou qualquer de suas afiliadas (“Credit Suisse”), de um ou mais instrumentos de confirmação de troca de resultados de fluxos financeiros futuros (*total return equity swap*) de liquidação financeira, tendo por referência ações de emissão da Companhia (“Contratos de Swap”), observada a regulamentação aplicável.

Referida prorrogação de prazo tem a finalidade de permitir que os Contratos de Swap possam ser prorrogados pelo prazo adicional de 18 (dezoito) meses, a contar da data original de aditamento da operação (09 de novembro de 2021), ou seja, até 09 de maio de 2023.

É certo que as demais condições dos Contratos de Swap, cuja modificação não tenha sido expressamente autorizada pelo Conselho de Administração nesta data, permanecem inalteradas. Deste modo, em linha com o deliberado na reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de maio de 2020 e de acordo com os Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 13 de maio de 2020 e em 25 de junho de 2021:

- a) Os Contratos de Swap podem gerar uma exposição agregada a até 2.703.463 (dois milhões, setecentas e três mil e quatrocentas e sessenta e três) ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo respeitado o limite estabelecido no artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15;

- b) Como se trata de operação envolvendo *total return equity swap*, com liquidação exclusivamente financeira, a celebração dos Contratos de Swap não resultará na aquisição ou alienação de ações pela Companhia;
- c) A celebração dos Contratos de *Swap* permitirá à Companhia receber a variação de preço relacionado às ações de sua emissão negociadas em bolsa (ponta ativa) e pagar CDI acrescido de uma taxa (ponta passiva), durante a vigência do respectivo Contrato de *Swap*, conforme o caso;
- d) O objetivo de celebração dos Contratos de *Swap* é capturar a valorização das ações da Companhia face à depreciação na cotação destas, a qual, na opinião da administração, não reflete os valores reais da Companhia;
- e) A operação não terá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia; e
- f) Não existem acordos ou orientações de voto celebrados entre a companhia e as contrapartes dos Contratos de Swap, e a Companhia não pretende celebrar tais instrumentos.

São Paulo/SP, 09 de novembro de 2021.

**Rodrigo Coelho Cagali**

Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores